



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 08/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA
POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de São João da Mata, poderá ser decretado Estado de Emergência de Desabastecimento, ficando o Poder Público autorizado a determinar fiscalização em todo o município, por meio de agentes públicos, com o objetivo de constatar ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada da água.

Parágrafo único. A situação de Estado de Emergência de Desabastecimento será caracterizada por decreto municipal devidamente publicado, seguido de ampla divulgação à população sobre os motivos que ensejaram tal medida.

Art. 2º - Constitui desperdício de água para fins desta Lei:

I - regar jardins, lavar calçadas, ruas e veículos utilizando mangueira ou outro utensílio que permita o escoamento contínuo de água;

II - deixar água tratada correndo continuamente pela rua;

Parágrafo único. Exclui-se da aplicação desta lei a lavagem de veículos em lava-carros, que deverão possuir sistema visando a redução do consumo de água ou a reutilização desta, a ser verificado quando do seu licenciamento.

Art. 3º - As infrações às normas de controle do desperdício de água potável ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

I - advertência;

II - multa.

§ 1º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício da água distribuída para consumo humano, ficará o autuado sujeito, após regular processo administrativo, a pena de advertência.

§ 2º Constatada pela fiscalização a reincidência ficará o autuado sujeito, após regular processo administrativo, a pena de multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município.

§ 3º Ocorrendo a repetição da prática infrativa e após constatada a reincidência do infrator, as multas deverão ser acrescidas de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município a cada nova autuação.

§ 4º Na advertência o infrator receberá fundamentos de educação ambiental a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º As sanções previstas neste artigo serão deliberadas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente mediante auto de infração lavrado pelos agentes de fiscalização e respectivo processo administrativo.

Art. 4º - A cópia do auto de infração recebida pelo autuado constituirá notificação, assim considerada como termo inicial para efeito de contagem de prazo de defesa.

§ 1º Caso o fiscal não consiga notificar por escrito o infrator, este deverá ser comunicado, por correspondência com AR - Aviso de Recebimento.

§ 2º O autuado poderá impugnar o auto de infração lavrado, bem como, apresentar ampla defesa perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à formalização da notificação prevista neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

§ 3º A decisão administrativa proferida por Comissão Permanente previamente instituída conterá relatório dos fatos, a defesa do autuado, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

Art. 5º - Verificando-se o desperdício de água em próprios municipais, imediatamente deverá ser comunicado à Secretaria competente para que tome as providências cabíveis e apure responsabilidades.

Art. 6º - Os critérios de reutilização da água serão estabelecidos por Deliberação da Secretaria respectiva ou Conselho competente, ou ainda por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 14 de março de 2022.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Trata de medida para conter o consumo exagerado de água potável, recurso que vem se apresentando cada vez mais escasso no mundo e principalmente neste Município.

O Executivo Municipal coloca-se à disposição para debates e esclarecimentos necessários.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 14 de março de 2022.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal